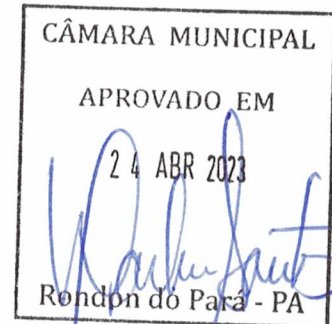




MOÇÃO Nº 049/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 179 do Regimento Interno, a presente Moção, a ser encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, apresentando Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a segurança escolar no âmbito do município de Rondon do Pará e dá outras providências.

Assim sendo, solicito apoio dos nobres Vereadores na aprovação desta Moção.

Câmara Municipal de Rondon do Pará - PA, de 20 abril de 2023.


MARCUS CABETTE SANCHES
Vereador/PSDB



ANTEPROJETO DE LEI Nº 00/2023

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino, com normas gerais sobre a segurança escolar, pois é uma forma de garantir um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, visando à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações dos estabelecimentos de ensino no Município de Rondon do Pará.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Rondon do Pará, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate à insegurança e violência escolar;
- II - o acompanhamento com medidas de eficácia para a segurança escolar;
- III - criar procedimentos e rotinas que busquem a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- IV - a participação da comunidade escolar para a elaboração de políticas e ações locais de segurança escolar;
- V - aprimoramento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VI - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência; e
- VII - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º A ação do Poder Público Municipal na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

- I – a adequação dos espaços próximos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;
- II- a maior fiscalização do comércio com intuito de proibir a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;
- III - a repressão aos jogos de azar nas escolas;



IV - nas vias próximas as escolas, incluir atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

Art. 4º O ambiente escolar seguro, a ser coordenado pelos gestores dos sistemas de ensino, em colaboração com órgãos do Poder Público, a comunidade escolar e a iniciativa privada, com vistas a reduzir riscos no interior das escolas e em suas áreas circunvizinhas.

Art. 5º Todas as escolas da rede Municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

Art. 6º Toda as escolas da rede Municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 6º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 7ª Todas as escolas da rede Municipal de Ensino devem ter detector de metais na sua entrada principal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.


MARCUS CABETTE SANCHES
Vereador/PSDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe sobre normas gerais sobre a segurança escolar no âmbito do Município de Rondon do Pará e dá outras providências. É importante o Poder Público garantir a segurança para que jovens, crianças e adolescentes possam frequentar suas escolas de forma tranquila e num ambiente propício à aprendizagem que lhes garantirão um futuro melhor.

Precisamos ter maior atenção à segurança pública, haja vista ser um dos maiores problemas crônicos enfrentados pelo Poder Público, como o tráfico de entorpecentes, crimes contra o patrimônio, violência nos ambientes escolares, como ataques armados e violência doméstica e tantas outras formas de ilícitos penais que são cometidos diariamente.

Assim, o art. 24, IX e XV, CF, define a competência para legislar, criando normas gerais, sobre a educação e a proteção da infância e da juventude. O presente projeto de lei trata, de um anseio popular por paz no interior e nas imediações das escolas com as medidas de segurança escolar cabíveis à nossa realidade local.

Demonstra a responsabilidade na consecução de medidas que colaborem com a criação e a manutenção de um ambiente escolar saudável e seguro, os comandos gerais nortearão o planejamento de políticos, gestores, mestres, pais e de toda a comunidade escolar. No que tange a possibilidade de criação de rotinas de avaliação e de planejamento; a realização de medidas planejadas; a criação de programas de formação em segurança escolar para a comunidade local, e de instituição de parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada.

O Projeto de Lei destina-se à contribuição efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação municipal, movido pelo interesse comum de adequar o nosso Município à nova realidade social e diante das argumentações, esperamos a aprovação, como forma de contribuição para alcançar os objetivos aqui apresentados.

Plenário da Câmara de Vereadores de Rondon do Pará, 10 de abril de 2023.


MARCUS CABETTE SANCHES
Vereador/PSDB